



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA

UNIVERSIDADE FEDERAL DO PAMPA
UNIPAMPA
Campus Alegrete



REGIMENTO DA COMISSÃO LOCAL DE PESQUISA

TÍTULO I – DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º O presente Regimento disciplina a organização e o funcionamento da Comissão Local de Pesquisa do Campus Alegrete da Universidade Federal do Pampa (UNIPAMPA).

Art. 2º A Comissão Local de Pesquisa têm por finalidade planejar e avaliar as atividades de pesquisa dentro de seu âmbito de competência.

TÍTULO II – DA ESTRUTURA

Art. 3º. Compõem a Comissão Local de Pesquisa do Campus:

- I. o(a) Coordenador(a) Acadêmico(a), como membro nato;
- II. o(a) Coordenador(a) da Comissão Local de Ensino;
- III. o(a) Coordenador(a) da Comissão Local de Extensão;
- IV. representação dos Programas de Pós-Graduação *lato e stricto sensu* do Campus;
- V. representação dos docentes formalmente envolvidos com atividades de pesquisa no Campus;
- VI. representação dos servidores técnico-administrativos em educação formalmente envolvidos com atividades de pesquisa ou de apoio à pesquisa no Campus;
- VII. a representação discente.

§1º. A composição da Comissão Local de Pesquisa poderá, a critério do Conselho do Campus, ser acrescida de representação por área do conhecimento.

§2º. O número de assentos e a proporcionalidade das representações na composição da Comissão Local de Pesquisa serão definidos pelo Conselho do Campus, observada a legislação.

§3º. Os membros correspondentes aos incisos I, II, III e IV são membros natos na Comissão Local de Pesquisa.

§4º. Os membros correspondentes ao inciso V e seus respectivos suplentes serão escolhidos por meio de processo eleitoral dentre os membros docentes formalmente envolvidos com atividades de pesquisa no Campus, com mandato de 2 (dois) anos, sendo permitida uma recondução em mandatos sucessivos.

§5º. O membro correspondente ao inciso VI e seu respectivo suplente serão escolhidos por meio de processo eleitoral dentre os servidores técnico-administrativos em educação formalmente envolvidos com atividades de pesquisa ou de apoio à pesquisa no Campus, com mandato de 2 (dois) anos, sendo permitida uma recondução em mandatos sucessivos.

§6º. O membro correspondente ao inciso VII e seu respectivo suplente serão escolhidos por meio de processo eleitoral dentre o corpo discente do Campus, com mandato de 1 (um) ano, sendo permitida uma recondução em mandatos sucessivos.

§7º. Caso não se verificarem candidaturas nos processos eleitorais mencionados nos §4º, 5º. e 6º., ou em caso de vacância de qualquer dos membros eleitos, caberá à própria comissão local de pesquisa a indicação dos membros a exercerem as referidas representações.

Art. 4º. A Comissão Local de Pesquisa elegerá, dentre os seus membros docentes, o seu coordenador.

§1º. São inelegíveis para a Coordenação da Comissão Local de Pesquisa o Coordenador Acadêmico e os Coordenadores das Comissões Locais de Ensino e Extensão.

§2º. Na falta ou impedimento do Coordenador caberá ao membro da Comissão mais antigo no magistério superior da UNIPAMPA/Campus Alegrete e, em caso de igualdade de condições, ao mais antigo no magistério superior federal, assumir a condução da reunião, com todas as prerrogativas atribuídas ao Coordenador.

Art. 5º. É vedada a acumulação de representações na Comissão Local de Pesquisa.

TÍTULO III – DAS COMPETÊNCIAS DA COMISSÃO LOCAL DE PESQUISA

Art. 6º. São competências da Comissão Local de Pesquisa:

- I. propor o plano anual de trabalho relativo à pesquisa em consonância com o Projeto Institucional;
- II. supervisionar o processo de avaliação das atividades de Pesquisa desenvolvidas pelos docentes e TAES, com base no projeto de pesquisa;
- III. avaliar projetos de Pesquisa e remetê-los ao Conselho do Campus, acompanhados de parecer;



- IV. homologar os relatórios dos projetos de Pesquisa no sistema web em uso pela instituição;
- V. outras competências decorrentes do regimento do Conselho do Campus e ainda aquelas estabelecidas no âmbito da Universidade;
- VI exercer outras competências relativas à pesquisa, por delegação da Comissão Superior de Pesquisa;
- VII. pronunciar-se sobre os pedidos de vista;
- VIII. decidir sobre matéria omissa no seu regimento;
- IX. realizar ao menos uma reunião plenária ordinária por trimestre.

§1º. É vedado ao professor(a) substituto(a) coordenar projetos de pesquisa.

§2º. É vedado remeter projetos de pesquisa para aprovação condicional do Conselho do Campus. Projetos com parecer “desfavorável” devem ser não-homologados e re-avaliados na reunião seguinte da comissão ou quando resubmetidos por seus autores, de acordo com a agenda de reuniões da comissão para o ano em curso, a ser disponibilizada na *webpage* da comissão no *site* do Campus até 15 de fevereiro do ano corrente.

TÍTULO IV – DO FUNCIONAMENTO

SEÇÃO I

DA CONVOCAÇÃO E DO QUORUM

Art. 7º. As reuniões ordinárias da Comissão Local de Pesquisa serão realizadas em conformidade com a agenda definida pela Comissão, podendo ser convocadas, extraordinariamente, a qualquer tempo.

Art. 8º. A convocação para as reuniões ordinárias e extraordinárias da Comissão Local de Pesquisa far-se-á, com antecedência mínima de 3 (três) dias úteis, por parte da Coordenação da Comissão:

- I. Os membros serão convocados através de seus endereços eletrônicos;
- II. A convocação deverá indicar a pauta dos assuntos a serem tratados e os documentos a serem analisados deverão ser disponibilizados digitalmente no sistema web em uso.

Parágrafo único: As convocações para reuniões extraordinárias e/ou alterações de datas das reuniões poderão ter prazo menor que o previsto no caput, desde que justificado pela Coordenação da Comissão.

Art. 9º. A convocação das reuniões é realizada pelo coordenador da Comissão Local de Pesquisa.



Parágrafo único: Na falta ou impedimento do Coordenador caberá ao docente eleito mais antigo no magistério superior da UNIPAMPA/Campus Alegrete e, em caso de igualdade de condições, ao mais antigo no magistério superior federal, realizar a convocação da reunião, com todas as prerrogativas atribuídas ao Coordenador. Na falta destes, poderá ainda realizar a convocação um dos representantes dos Programas de Pós-Graduação *lato e stricto sensu* do Campus.

Art. 10. Para deliberar, é indispensável a presença de no mínimo a metade mais 1 (um) dos membros da Comissão.

Parágrafo único: A comissão Local de Pesquisa reúne-se excepcionalmente, sob convocação de metade mais 1 (um) de seus membros, quando houver recusa explícita do Coordenador em convocá-la.

Art. 11. O comparecimento dos membros às reuniões da Comissão de Pesquisa é obrigatório e prioritário em relação a qualquer outra atividade administrativa, de ensino, pesquisa ou extensão, com exceção das reuniões do Conselho do Campus.

Art. 12. O membro que não puder estar presente em reunião convocada terá por obrigação informar e apresentar a devida justificativa pelo seu impedimento ao Coordenador da Comissão, no mínimo 2 (dois) dias úteis antes do horário definido para a reunião.

Art. 13. Perderá o mandato o representante eleito que:

- I. sem causa justificada, faltar a 2 (duas) reuniões ordinárias consecutivas ou, mesmo com causa justificada, a 4 (quatro) reuniões alternadas da Comissão;
- II. tiver sofrido penalidade administrativa na forma da lei.

SEÇÃO II

DA COORDENAÇÃO

Art. 14. As reuniões da Comissão Local de Pesquisa serão presididas pelo seu respectivo(a) Coordenador(a).

Art. 15. São competências do Coordenador Local da Comissão de Pesquisa:

- I. convocar sessões ordinárias e extraordinárias;
- II. presidir as reuniões da Comissão;
- III. proceder ao juízo de admissibilidade dos processos encaminhados à Comissão;
- IV. cumprir e fazer cumprir as decisões do Comissão;
- V. solicitar a emissão de parecer de órgão da UNIPAMPA ou externo à Universidade, sempre que julgar necessário;



- VI. prestar informações, quando solicitadas, aos órgãos de controle interno, externo e judicial;
- VII. dar posse aos membros da Comissão e a seus respectivos suplentes;
- VIII. expedir correspondência em nome da Comissão;
- IX. cumprir e fazer cumprir este Regimento;
- X. constituir os relatores dos projetos e relatórios de projetos de pesquisa que são analisados pelo plenário;
- XI. aprovar os itens que compõe a pauta das sessões;
- XII. solicitar a manifestação de membros externos à Comissão, quando julgar necessário.

Art. 16. Compete ao Coordenador da Comissão Local de Pesquisa durante as sessões:

- I. dirigir as discussões, concedendo a palavra aos membros, decidindo questões de ordem, coordenando os debates e neles intervindo para esclarecimentos;
- II. colocar em votação os assuntos discutidos e anunciar o resultado da análise;
- III. exercer na Comissão o direito de voto e, também, o voto de qualidade, nos casos de empate.

Art. 17. Em situações de urgência e no interesse da Unidade, o Coordenador da Comissão Local de Pesquisa poderá tomar decisões *ad referendum* da Comissão Local de Pesquisa.

Parágrafo único. A Comissão Local de Pesquisa apreciará o ato na primeira sessão subsequente e a não ratificação deste poderá acarretar, a critério da Comissão Local de Pesquisa, a nulidade e a ineficácia da medida, desde o início de sua vigência.

SEÇÃO III

DOS MEMBROS DA COMISSÃO LOCAL DE PESQUISA

Art. 18. Compete aos membros da comissão:

- I. Participar das sessões, contribuindo no estudo, nos debates e na busca de encaminhamento para as pautas em discussão;

Parágrafo Único. Caso esteja impedido de participar da reunião, deve, mesmo assim, postar os seus pareceres no sistema web em uso, respeitando o prazo de 1h antes do horário de início da reunião.

- II. Exercer o direito de manifestação nos processos analisados;

- III. Relatar as matérias que lhes tenham sido designadas como relatores;



§1º. Caso também esteja impedido de elaborar os pareceres, deve indicar o seu substituto legal por e-mail ao Coordenador da Comissão com antecedência mínima de 48 horas em relação ao início da reunião. É responsável por compartilhar com o seu substituto legal todos os arquivos e instruções necessárias à sua substituição na elaboração dos pareceres, orientando-o quanto ao prazo de encaminhamento dos pareceres.

IV. Dar encaminhamento às manifestações formais provenientes da categoria que esteja representando.

SEÇÃO IV

DA RELATORIA

Art. 19. Somente os membros da Comissão Local de Pesquisa poderão ser relatores.

Parágrafo único: Os membros podem requerer o assessoramento de servidores especialistas visando a fundamentar seus pareceres.

Art. 20. São atribuições do(a) relator(a) ou relatores:

- I. estudar a matéria em profundidade, verificando sua coerência com os princípios enunciados no Projeto Institucional da UNIPAMPA e a sua conformidade com o seu Estatuto, Regimento Geral, Regimento do Campus, Resoluções do CONSUNI, com as diretrizes estabelecidas pela Pró-Reitoria de Pesquisa e Inovação (PROPI) e demais resoluções pertinentes;
- II. efetuar a análise da matéria de acordo com a legislação vigente;
- III. emitir parecer justificado sobre a matéria para apreciação da Comissão;
- IV. enviar o parecer aos demais membros da comissão através do sistema web em uso, observado o prazo uma hora antes do horário e início da reunião;
- V. apresentar o parecer na reunião da Comissão.

Parágrafo Único. Todos os arquivos a serem postados no sistema web em uso devem possuir a extensão “.PDF”.

Art. 21. A conclusão do parecer poderá ser:

- I. Favorável;
- II. Desfavorável.

Parágrafo Único. O parecer “desfavorável” deverá ser complementado com a descrição clara de todas as pendências a serem corrigidas para a homologação do projeto quando da submissão futura de versão corrigida (que contemple integralmente as pendências indicadas no parecer).



Art. 22. A Comissão Local de Pesquisa, dentro do escopo de suas atribuições, poderá criar subcomissões e delegar funções a estas.

SEÇÃO V

DOS PRAZOS

Art. 23. Toda matéria a ser analisada pela Comissão deverá ser anexada ao sistema web em uso com antecedência mínima de 8 (oito) dias corridos em relação à agenda de reuniões da comissão.

Parágrafo único: a não observância do *caput* acarretará na não inclusão do item na pauta.

Art. 24. A convocação, contendo as respectivas atribuições de relatoria, devem ser encaminhadas via e-mail aos membros da comissão com antecedência mínima de 4 (quatro) dias corridos em relação à data de realização da reunião.

SEÇÃO VI

DAS SESSÕES

Art. 25. As sessões da Comissão são públicas, abertas à presença da comunidade universitária e das pessoas interessadas, podendo ser transmitidas por tecnologias de informação e comunicação.

I. A manifestação, nas sessões da Comissão Local de Pesquisa do Campus, é exclusiva dos membros que a compõem.

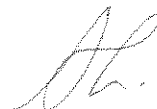
II. O Coordenador poderá convidar pessoas não integrantes da Comissão, com a finalidade de elucidar matérias, realizar homenagens ou distinções.

Art. 26. Todas as sessões deverão ser devidamente registradas em atas e submetidas à aprovação e assinatura dos membros da Comissão e, posteriormente, publicadas as decisões no site do Campus Alegrete.

Parágrafo único: as sessões da Comissão Local de Pesquisa poderão ser gravadas em áudio, para elaboração das atas e consultas futuras.

Art. 27. As sessões da Comissão Local de Pesquisa constam de duas partes:

I. Leitura do expediente, para apresentação da pauta;



II. Ordem do dia, destinada à análise, discussão e encaminhamento das matérias constantes na pauta.

Art. 28. Os itens de pauta constantes da reunião serão discutidos de acordo com a respectiva inscrição na convocação, sendo que a ordem poderá ser alterada ou poderão ser feitas inclusões ou exclusões, devidamente justificadas, com anuência do plenário.

Art. 29. A votação será aberta, registrando-se em ata os resultados.

Parágrafo único: Qualquer membro da Comissão poderá fazer constar em ata, expressamente, o seu voto por manifestação oral.


Art. 30. Em situações de urgência, a Comissão Local de Pesquisa poderá tomar decisões de modo virtual através do sistema web em uso.

Parágrafo único: para deliberar, é indispensável a manifestação virtual de no mínimo a metade mais 1 (um) dos membros da Comissão.

TÍTULO V – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 31. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Local de Pesquisa.

Art. 32. Esse regimento entrará em vigor a partir da sua data de aprovação.



Roberlane Ribeiro Jorge
Diretor
Campus Alegrete - UNIPAMPA
SIAPE 1850817



Prof. Djeisson Hoffmann Thomas
UNIPAMPA - Campus Alegrete
SIAPE 2315868